



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Edifício "Presidente Getúlio Vargas"
Gabinete do Ver. Aquiles Pires

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
MATERIA: Veto ao Projeto de Lei N°241/14

PROMOVENTE: Mesa Diretora

ASSUNTO: Institui o fundo de reaparelhamento e modernização da Câmara Municipal de Santana do Livramento-FUREM."

PARECER.

Por ocasião do veto do executivo, retorna a matéria para novo parecer deste relator, o qual, já tinha emitido parecer que fomentou uma discussão ampla com todos os Vereadores, inclusive os membros das comissões permanentes.

O fundamento do veto do poder executivo esta alicerçado na cautela, e, no receio de aumento de repasse para o Poder Legislativo, regulado na CF. Art. 29 A. Entendeu ainda, que o projeto autorizaria "ilegalmente" uma invasão de competência, e aumento de receita.

Analisando os fundamentos, e, as justificativas do veto, advindo do Executivo, entendo que as alegações do veto estão sanadas no art. 3º, Inc. I, combinado com art. 1º do projeto 241/14. Os referidos artigos, contemplam que o valor de 04% esta dentro do valor legal repassado ao poder legislativo, ou seja, não teremos aumento de repasse para o poder legislativo.

Gize-se ainda, que o presente projeto precedera de regulamentação por Decreto do próprio poder executivo, o qual, se assim entender, poderá clarear a redação do texto, para que não reste nenhuma obscuridade ou divida sobre a matéria.

Assim sendo, opino pela rejeição do veto de executivo.

Sant'Ana do Livramento, 03 de fevereiro de 2015.

Ver. Aquiles Pires
PT